



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 098/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Processo LC: 1176

Validade: 07 de maio de 2019

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado o Senhor **MANOEL PONTES PAULA (fornecedor: 5051)**, portador do CPF nº 117.401.080-00, inscrito na DAP sob nº SDW0117401080000204181011, válida até 02/04/2020, residente no Assentamento Nossa Senhora de Fátima, cep: 98.170-000, interior do Município de Tupanciretã/RS, tel: (55) 99623 3575, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e das Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015, bem como no que consta dos processos nº 2018/16104 e 201816105 da Chamada Pública nº 001/2018, **homologada em 07 de maio de 2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4772	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio	Kg	880	2,78	2.446,40
18	9523	Mandioca descascada	Kg	584	5,26	3.071,84
Valor total do contrato: R\$ 5.518,24 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)						

1.1.1 As quantidades estão assim distribuídas:

Item 02 – Batata doce: **Despesa 3029** – 400 kg – R\$ 1.112,00 / **Despesa 3036** – 480 kg – R\$ 1.334,40

Item 18 – Mandioca descascada: **Despesa 3029** – 360 kg – R\$ 1.893,60 / **Despesa 3036** – 224 kg – R\$ 1.178,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2 As **quantidades dos produtos a serem adquiridos são uma estimativa**, com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos perecíveis (carne/guisado, bolacha, cuca caseira, iogurte, frutas e verduras) e não perecíveis destinados as EMEIs e EMEFs da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 2.3 do contrato, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

2.2 O horário para entrega dos produtos pelo fornecedor na Prefeitura será, impreterivelmente, às 8h30min, nas segundas-feiras.

2.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:

- **Produtos perecíveis** (carne/guisado, bolacha, cuca caseira, iogurte, frutas e verduras) - Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs**
- **Produtos perecíveis** (carne/guisado, bolacha, cuca caseira, iogurte, frutas e verduras) - Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs**
- **Produtos não perecíveis e o Iogurte** - Entrega **mensal (no início de cada mês)** dos produtos destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da cidade e do interior.

2.4 Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a identificação da **escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

2.5 As frutas, verduras, bolacha e cuca caseira deverão ser entregues acondicionadas em caixas (rancheiras) ou em sacos plásticos descartáveis.

2.6 A entrega dos produtos como carne/guisado e iogurte deverão ser realizados em veículo com refrigeração ou em caixas térmicas, de forma que os alimentos entregues estejam em condições saudáveis para consumo.

2.7 Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8 O Contratado deverá entregar a canjica de milho, a canjica de trigo e a farinha de milho no Centro Administrativo, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor da Merenda.

2.9 Todo produto que apresentar problema deverá ser substituído imediatamente pelo Contratado, estando sujeito a aplicação das penalidades previstas em Lei caso não efetue a substituição.

2.10 O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da nota do produtor rural (fornecedor individual/grupo informal) ou da Nota Fiscal de Venda (grupo formal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.518,24 (cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Projeto de Venda apresentado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2 No valor acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP do ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota do produtor rural (fornecedor individual/grupo informal) ou da Nota Fiscal de Venda (grupo formal), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DO RECURSO

12.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME

ATIVIDADE: 2220 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1019 – PNAE

Código da Despesa: 3036 – Gêneros de Alimentação – R\$ 2.512,64

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME

ATIVIDADE: 2207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1019 – PNAE

Código da Despesa: 3029 – Gêneros de Alimentação – R\$ 3.005,60

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

5.1 O CONTRATADO deverá comprometer-se em:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento.
- b) Fornecer os produtos alimentícios dentro dos padrões que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Entregar os produtos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato.

5.2 Os Contratados ou as Cooperativas/Associações deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da Chamada Pública, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

6.2 Durante a vigência do contrato **poderá** haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

8.4 Serão aplicadas as penalidades:

8.4.1 quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

8.4.2 quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.4.3 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.4.4 quando houver atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados;

8.4.5 quando não corrigir deficiência apresentada nos produtos entregues;

8.4.6 quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

8.5 Para o caso previsto no subitem 8.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

8.6 Para o caso previsto no subitem 8.4.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

8.7 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 8.4.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.8 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 8.4.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.9 Para os casos previstos no subitem 8.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.10 Para os casos previstos no subitem 8.4.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.11 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

8.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.13 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

8.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.3 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.4 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

9.7 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.8 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9.9 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

9.10 É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupanciretã, 07 de maio de 2018.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Manoel Pontes Paula
Fornecedor Individual - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
